



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 28 de dezembro de 2021

II

Série

Número 236

Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Aviso n.º 1043/2021

Autoriza a licença sem remuneração por um período de 361 dias, a Nádía Sofia Correia de Ponte, Técnica Superior do Mapa de Pessoal do Gabinete do Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia.

SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA

Aviso n.º 1044/2021

Abertura de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, destinado ao preenchimento de 1 posto de trabalho da carreira de técnico superior, com licenciatura em Engenharia Eletrotécnica, previsto no Mapa de Pessoal da Direção Regional de Economia e Transportes Terrestres, abrangido pelo Sistema Centralizado de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Regional de Economia.

Aviso n.º 1045/2021

Abertura de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, destinado ao preenchimento de 1 posto de trabalho da carreira de assistente técnico, previsto no Mapa de Pessoal da Direção Regional de Economia e Transportes Terrestres, abrangido pelo Sistema Centralizado de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Regional de Economia.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Aviso n.º 1046/2021

Abertura de procedimento concursal comum, pelo prazo de dez (10) dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira (JORAM), para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, destinado ao preenchimento de 1 posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico superior, abrangido pelo sistema centralizado de gestão de recursos humanos da Secretaria Regional das Finanças, para afetação ao Mapa de pessoal do Gabinete do Secretário Regional das Finanças – Gabinete do Secretário Regional no Porto Santo. Licenciatura em Engenharia Agronómica ou em Agronomia.

Aviso n.º 1047/2021

Abertura, pelo prazo de dez (10) dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira (JORAM), de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, destinado

11.1. Em caso de igualdade de valoração entre os candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no n.º 2 do artigo 27.º da Portaria n.º 125 A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro. Subsistindo o empate, a ordenação dos candidatos será efetuada de acordo com a ordem de entrada das candidaturas.

12. A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção determinará a desistência do procedimento, bem como serão excluídos no procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,50 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de seleção seguinte, considerando-se, por conseguinte, excluídos da ordenação final.

13. Nos termos do n.º 6 do artigo 11.º da Portaria n.º 125 A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, as atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são publicitadas na página eletrónica da Secretaria Regional de Economia.

14. Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato em caso de dúvidas sobre a situação que descreveram, a apresentação de documento comprovativo das suas declarações.

15. As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

16. Publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos: A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, será afixada no Gabinete de Recursos Humanos, do Gabinete do Secretário Regional de Economia, e disponibilizada na página eletrónica da Secretaria Regional de Economia, sendo ainda publicado um aviso no JORAM com informação referente à sua publicitação.

17. Constituição do júri:

Presidente:

- Eng.º João Rodrigo Oliveira de Castro e Andrade, Chefe de Divisão do Laboratório de Metrologia da Madeira Dr. José Agostinho Pereira de Gouveia, da Direção Regional de Economia e Transportes Terrestres.

Vogais efetivos:

- Dra. Cristina Teixeira de Jesus Loreto, Subdiretora Regional de Economia e Transportes Terrestres, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos;

- Dra. Maria do Céu de Freitas Gonçalves da Costa Mendes Vieira Fernandes, Diretora do Gabinete de Recursos Humanos, do Gabinete do Secretário Regional de Economia.

Vogais suplentes:

- Eng.ª Laura Merita Santana Martins Anjo Teixeira, Diretora de Serviços de Viação, da Direção Regional de Economia e Transportes Terrestres;

- Dra. Maria Luísa Correia Órfão, Diretora de Serviços de Gestão, da Direção Regional de Economia e Transportes Terrestres.

18. Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Secretaria Regional de Economia, 27 de dezembro de 2021

O CHEFE DO GABINETE, Carlos Alberto de Freitas de Andrade

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Aviso n.º 1046/2021

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado: Em cumprimento do disposto no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, adaptada à Administração regional autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, conjugado com o artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, torna-se público que, por despacho de Sua Excelência o Secretário Regional das Finanças de 24/08/2021, que aprova o Mapa Regional Consolidado de Recrutamentos de 2021-2.º semestre, e do seu despacho de 16/12/2021, que autorizou a abertura do presente procedimento se encontra aberto, pelo prazo de dez (10) dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira (JORAM), procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, nos termos seguintes:

1. Entidade Pública Empregadora: Secretaria Regional das Finanças.

2. **Posto de trabalho:** O presente procedimento destina-se ao preenchimento de 1 posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico superior, abrangido pelo sistema centralizado de gestão de recursos humanos da Secretaria Regional das Finanças, para afetação ao Mapa de pessoal do Gabinete do Secretário Regional das Finanças – Gabinete do Secretário Regional no Porto Santo, nos termos do artigo 21.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2021/M, de 16 de novembro, com as seguintes características:

a) Carreira: Técnico Superior;

b) Atribuição, competência ou atividade: A atividade a exercer é correspondente à carreira e categoria de Técnico Superior, com o conteúdo funcional descrito no anexo à LTFP, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º, nomeadamente com funções de complexidade funcional do grau 3, com o conteúdo funcional descrito no anexo à LTFP, competindo ao técnico superior a recrutar exercer em concreto, funções de natureza técnico-científica especializada na área de engenharia agronómica, no âmbito das competências do Gabinete do Secretário regional das Finanças no Porto Santo, designadamente a prossecução das seguintes atividades: conhecimento e aplicação da legislação vitivinícola; controlo do potencial vitícola e das Denominações de origem e Indicação Geográfica na região Autónoma da madeira (RAM); acompanhamento técnico às explorações vitícolas (operações culturais, fitossanidade, fertilidade do solo e da planta, controlo de maturação, etc.); conceção e delineamento experimental na área vitícola; acompanhamento, manutenção e recolha de registos obtidos nos campos experimentais; avaliação do estado nutricional do solo para a cultura da vinha e elaboração de relatórios com as respetivas recomendações técnicas; acompanhamento e divulgação das substâncias ativas homologadas para a cultura da vinha; fiscalização de vindima; emissão de pareceres técnicos.

c) Habilitação e área de formação académica: Exigida a licenciatura em Engenharia Agronómica ou em Agronomia.

d) Posição remuneratória: A negociar, nos termos do artigo 38.º da LTFP e condições previstas no artigo 49.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, tendo por base a 2.ª posição da carreira de Técnico Superior, correspondente ao nível 15, da Tabela Remuneratória Única;

3. **Local de Trabalho:** Secretaria Regional das Finanças – Gabinete do Secretário Regional das Finanças no Porto Santo sita à Avenida Vieira de castro, 9400-179 Porto Santo.

4. **Legislação aplicável:** LTFP - Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pelas Leis n.ºs 84/2015, de 7 de agosto, 18/2016, de 20 de junho, 25/2017, de 30 de maio, 70/2017, de 14 de agosto, 73/2017, de 16 de agosto, 491/2018, de 14 de agosto, e 71/2018, de 31 de dezembro, Decreto-Lei n.º 61/2019, de 14 de janeiro, Lei n.º 79/2019, de 2 de setembro, Lei n.º 82/2019, de 2 de janeiro, e Lei n.º 21/2020, de 31 de março, adaptada à administração regional autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M de 3 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M de 31 de janeiro, Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada, Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, alterado.

5. **Requisitos de Admissão:**

5.1. **Requisitos gerais:** Os referidos no artigo 17.º da LTFP:

- a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;
- b) 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

5.2. **Requisitos especiais:** O referido na alínea c) do ponto 2. do presente aviso, ou seja, possuir a licenciatura em Engenharia Agronómica ou em Agronomia.

5.3. Não são admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria em referência e, não se encontrando em mobilidade, ocupem posto de trabalho no Gabinete do Secretário regional das Finanças no Porto Santo, idêntico ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

6. **Área de recrutamento:** Podem candidatar-se ao presente procedimento concursal:

- a) Trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado;
- b) Trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo determinado ou determinável;
- c) Indivíduos sem vínculo de emprego público.

7. **Despacho autorizador dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e administração pública:** O presente procedimento concursal foi autorizado pelo supracitado Despacho de Sua Excelência o Secretário Regional das Finanças, 24/08/2021, que aprova o Mapa Regional Consolidado de Recrutamentos de 2021 – segundo semestre. Em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 14.º e artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M de 3 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, a abertura deste procedimento foi precedida de publicitação de oferta de mobilidade na Bolsa de Emprego Público da Região Autónoma da Madeira (BEP-RAM).

8. **Formalização de candidaturas:** As candidaturas devem ser formalizadas, obrigatoriamente, através do formulário de candidatura ao procedimento concursal que se encontra disponível na página eletrónica da Secretaria Regional das Finanças em <https://www.madeira.gov.pt/vplEstrutura/RH-eRecrutamento>, na página eletrónica da Bolsa de Emprego Público da Região Autónoma da Madeira em <https://bep.madeira.gov.pt/Home/OfertasTfp>, e pode ainda ser obtido em papel nas

instalações do Departamento de pessoal do Gabinete do Secretário Regional das Finanças no Porto Santo à Avenida Vieira de Castro, nos períodos compreendidos das 9h30 às 12h00 e das 14h30 às 17h00.

8.1. O requerimento é dirigido a Sua Excelência o Secretário Regional das Finanças e entregue pessoalmente, nas instalações do Departamento de Pessoal do Gabinete do Secretário Regional das Finanças no Porto Santo, à Avenida Vieira de Castro, no Porto Santo, nos períodos compreendidos das 9h30 às 12h00 e das 14h30 às 17h00, ou remetido por correio, registado e com aviso de receção, ao Gabinete do Secretário Regional das Finanças no Porto Santo, Avenida Vieira de Castro, 9400-179 Porto Santo.

8.2. Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico, por razões que se prendem com a necessidade de preparar um sistema para a sua submissão por meios eletrónicos.

9. Documentos a juntar à candidatura: Os formulários de candidatura ao procedimento concursal, devidamente preenchidos, datados e assinados, devem ser acompanhados obrigatoriamente dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- a) Fotocópia, simples e legível, do certificado comprovativo das habilitações literárias;
- b) Curriculum Vitae, detalhado, datado e assinado, acompanhado dos documentos comprovativos dos factos nele invocados, nomeadamente dos certificados comprovativos da formação profissional e dos documentos comprovativos da experiência profissional;
- c) Documentos comprovativos de que reúne os requisitos gerais de admissão constantes das alíneas a), b), c), d) e e) do ponto 5.1. do presente aviso.
- d) No caso de o candidato ser um trabalhador com vínculo de emprego público, é ainda obrigatória a apresentação de declaração emitida pelo órgão ou serviço onde exerce funções ou pertence, devidamente atualizada à data de abertura do presente procedimento concursal, onde conste, de forma inequívoca, a natureza e a modalidade do vínculo, data da sua constituição, cargo, ou carreira/categoria de que seja titular, e atividade/funções que executa, devendo ainda a declaração mencionar o posicionamento remuneratório em que o trabalhador se encontra posicionado na carreira/categoria de origem, bem como a avaliação de desempenho respeitante aos três últimos períodos objeto de avaliação, com referência aos valores quantitativos e qualitativos, ou, sendo o caso, a indicação dos motivos de não avaliação em um ou mais períodos.

9.1. Poderá ser dispensada a apresentação dos documentos referidos na alínea c) do ponto 9., desde que o candidato declare sob compromisso de honra, no próprio requerimento, em alíneas separadas, que reúne os referidos requisitos.

9.2. A apresentação dos documentos exigidos nas alíneas c) e d), do ponto 9., é dispensada quando o candidato seja trabalhador da Secretaria Regional das Finanças.

9.3. O júri pode exigir aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos que possam relevar para apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados, sob pena de, na falta da sua apresentação, não serem valorados.

10. Métodos de seleção:

10.1. Os métodos de seleção a utilizar são:

- a) Prova de conhecimentos escrita;
- b) Entrevista profissional de seleção.

A Prova de Conhecimentos Escrita (PC): Visa avaliar os conhecimentos académicos e/ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função, incluindo o adequado conhecimento da língua Portuguesa. A Prova de Conhecimentos, avaliada numa escala de classificação de 0 a 20 valores, considerando-se a valorização até às centésimas, será de natureza teórica, de conteúdo geral e específico, de realização individual, em suporte de papel e em forma escrita, sem possibilidade de consulta da legislação mencionada:

A Prova terá a duração de 2 horas, onde se incluem 30 m de tolerância, obedecendo ao seguinte programa:

- Orgânica do XIII Governo Regional da Madeira - Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2021/M, de 27 de agosto, retificado pela Declaração de Retificação n.º 59/2019, de 5 de dezembro e revogado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2021/M, de 3 de novembro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2021/M, de 20 de dezembro.

- Orgânica da Secretaria Regional das Finanças, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2021/M de 16 de novembro;

- Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas - Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pelas Leis n.ºs 84/2015, de 7 de agosto, 18/2016, de 20 de junho, 25/2017, de 30 de maio, 70/2017, de 14 de agosto, 73/2017, de 16 de agosto, 49/2018, de 14 de agosto, e 71/2018, de 31 de dezembro, adaptada à administração regional autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto;

- Princípios e normas a que deve obedecer a organização da administração direta e indireta da Região Autónoma da Madeira - Decreto Legislativo regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro;

LEGISLAÇÃO COMUNITÁRIA:

REGULAMENTO (CE) N.º 555/2008 DA COMISSÃO, DE 27 DE JUNHO DE 2008 - que estabelece regras de execução do Regulamento (CE) n.º 479/2008 do Conselho que estabelece a organização comum do mercado vitivinícola, no que respeita aos programas de apoio, ao comércio com países terceiros, ao potencial de produção e aos controlos no sector vitivinícola;

REGULAMENTO (UE) N.º 1308/2013 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013 - que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 922/72, (CEE) n.º 234/79, (CE) n.º 1037/2001, (CE) n.º 1234/2007 do Conselho;

REGULAMENTO DELEGADO (UE) 2018/273 DA COMISSÃO, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017 - que completa o Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, no respeitante ao regime de autorizações para plantações de vinhas, ao cadastro vitícola, aos documentos de acompanhamento e à certificação, ao registo de entradas e de saídas, às declarações obrigatórias, às comunicações e notificações e à publicação das informações recebidas nesse âmbito, bem como o Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, no respeitante à fiscalização e às sanções em causa, que altera os Regulamentos (CE) n.º 555/2008, (CE) n.º 606/2009 e (CE) n.º 607/2009 da Comissão e que revoga o Regulamento (CE) n.º 436/2009 da Comissão e o Regulamento Delegado (UE) 2015/560 da Comissão;

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2018/274 DA COMISSÃO, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017 - que estabelece normas de execução do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante ao regime de autorizações para plantações de vinhas, à certificação, ao registo de entradas e de saídas e às declarações e notificações obrigatórias, bem como do Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante aos controlos pertinentes, e que revoga o Regulamento de Execução (UE) 2015/561 da Comissão;

REGULAMENTO DELEGADO (UE) 2020/592, DA COMISSÃO, DE 30 DE ABRIL DE 2020 - que estabelece medidas excecionais de carácter temporário em derrogação de certas disposições do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, para fazer face às perturbações do mercado nos setores hortofrutícola e vitivinícola causadas pela pandemia de Covid-19 e pelas medidas adotadas para a conter;

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2020/601, DA COMISSÃO DE 30 DE ABRIL DE 2020 - relativo a medidas de emergência que derrogam os artigos 62.o e 66.o do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante à validade das autorizações para plantações de vinhas e ao arranque em caso de replantação antecipada;

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2021/78, DA COMISSÃO DE 27 DE JANEIRO DE 2021 - que altera o Regulamento de Execução (UE) 2020/600 da Comissão que derroga o Regulamento de Execução (UE) 2017/892, o Regulamento de Execução (UE) 2016/1150, o Regulamento de Execução (UE) n.º 615/2014, o Regulamento de Execução (UE) 2015/1368 e o Regulamento de Execução (UE) 2017/39 no que respeita a determinadas medidas para fazer face à crise provocada pela pandemia de COVID-19;

REGULAMENTO DELEGADO (UE) 2021/95, DA COMISSÃO, DE 28 DE JANEIRO DE 2021 - que altera o Regulamento Delegado (UE) 2020/592 que estabelece medidas excecionais de carácter temporário em derrogação de certas disposições do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho para fazer face às perturbações do mercado nos setores hortofrutícola e vitivinícola causadas pela pandemia de COVID-19 e pelas medidas adotadas para a conter;

REGULAMENTO (UE) 2021/2117, DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO DE 2 DE DEZEMBRO DE 2021 - que altera os Regulamentos (UE) n.º 1308/2013, que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas, (UE) n.º 1151/2012, relativo aos regimes de qualidade dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios, (UE) n.º 251/2014, relativo à definição, descrição, apresentação, rotulagem e proteção das indicações geográficas dos produtos vitivinícolas aromatizados e (UE) n.º 228/2013, que estabelece medidas específicas no domínio da agricultura a favor das regiões ultraperiféricas da União;

REGULAMENTO (UE) 2021/2115, DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO DE 2 DE DEZEMBRO DE 2021- que estabelece regras para apoiar os planos estratégicos a elaborar pelos Estados-Membros no âmbito da política agrícola comum (planos estratégicos da PAC) e financiados pelo Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) e pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), e que revoga os Regulamentos (UE) n.º 1305/2013 e (UE) n.º 1307/2013;

REGULAMENTO (UE) 2021/2116, DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO DE 2 DE DEZEMBRO DE 2021 - Relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da política agrícola comum e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1306/2013;

REGULAMENTO DELEGADO (UE) 2021/2027, DA COMISSÃO DE 13 DE SETEMBRO DE 2021- que altera o Regulamento Delegado (UE) 2020/884 no respeitante às derrogações ao Regulamento Delegado (UE) 2016/1149 para fazer face à crise provocada pela pandemia de COVID-19 no setor vitivinícola e que altera o Regulamento Delegado (UE) 2016/1149;

REGULAMENTO DELEGADO (UE) 2021/2026, DA COMISSÃO DE 13 DE SETEMBRO DE 2021- que altera o Regulamento Delegado (UE) 2020/592 no respeitante a determinadas derrogações de carácter temporário ao Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho para fazer face às perturbações do mercado no setor vitivinícola causadas pela pandemia de COVID-19 e ao seu período de aplicação.

Decreto-Lei n.º 194/2006 de 27 de setembro de 2006 - que regula a produção, controlo, certificação e comercialização de materiais de propagação vegetativa de videira;

Portaria n.º 380/2012, de 22 de novembro de 2012 - que estabelece as castas de uvas aptas à produção de vinho em Portugal;

Portaria n.º 165/2013, de 26 de abril de 2013 - que estabelece medidas de proteção fitossanitária, adicionais e de emergência, destinadas à erradicação no território nacional do fitoplasma de quarentena Grapevine flavescence dorée MLO, responsável pela doença vulgarmente designada por flavescência dourada, e à contenção da dispersão do inseto vetor Scaphoideus titanus Ball;

Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2015/M, de 9 de janeiro de 2015 - Estatuto da Vinha e do Vinho da Região Autónoma da Madeira;

Portaria n.º 39/2015, de 13 de fevereiro de 2015 - que estabelece o regime aplicável à produção e comércio de vinho licoroso e vinagre de vinho com denominação de origem (DO) «Madeira»;

Decreto-Lei n.º 176/2015 de 25 de agosto de 2015 - que estabelece os princípios e as competências relativos ao regime de autorizações para plantações de vinhas e os procedimentos administrativos para a gestão e controlo do potencial vitícola;

Portaria n.º 348/2015, de 12 de outubro de 2015 - que estabelece as regras do regime de autorizações para plantação de vinha;

Despacho n.º 3071/2016, de 29 de fevereiro de 2016 - que fixa, a nível nacional e para o ano de 2016, as regras e os critérios de elegibilidade e de prioridade e os procedimentos administrativos a observar na distribuição de autorizações para novas plantações de vinha;

Declaração de retificação n.º 340/2016, de 30 de março de 2016 - que retifica o n.º 19 do Despacho n.º 3071/2016, de 29 de fevereiro;

Portaria n.º 174/2016, de 21 de junho de 2016 - que procede à primeira alteração da Portaria n.º 348/2015, de 12 de outubro, que estabelece as regras do regime de autorizações para plantação de vinha;

Despacho n.º 1774-C/2017, de 24 de fevereiro de 2017 - que fixa a nível nacional e para o ano de 2017, as regras e os critérios de elegibilidade e de prioridade e os procedimentos administrativos a observar na distribuição de autorizações para novas plantações de vinha;

Portaria n.º 395/2017, de 9 de outubro de 2017 - que estabelece o regime aplicável à produção e comércio de vinho, vinho espumante, vinho espumante de qualidade, aguardente vínica e vinagre de vinho com denominação de origem (DO) «Madeirense»;

Portaria n.º 396/2017, de 9 de outubro de 2017 - que estabelece o regime aplicável à produção e comércio de vinho, vinho espumante, vinho espumante de qualidade, aguardente vínica e vinagre de vinho com indicação geográfica (IG) «Terras Madeirenses»;

Despacho n.º 1927/2018, de 22 de fevereiro de 2018 - que fixa a nível nacional e para o ano de 2018, as regras e os critérios de elegibilidade e de prioridade e os procedimentos administrativos a observar na distribuição de autorizações para novas plantações de vinha;

Despacho n.º 2072/2019, de 28 de fevereiro de 2019 - que fixa a nível nacional e para o ano de 2019, as regras e os critérios de elegibilidade e de prioridade e os procedimentos administrativos a observar na distribuição de autorizações para novas plantações de vinha;

Aviso n.º 20435/2019, de 19 de dezembro de 2019 - Inclusão de castas e sinónimos na lista de castas anexa à Portaria n.º 380/2012, de 22 de novembro;

Despacho n.º 3040/2020, de 6 de março de 2020 - Alterações ao Catálogo Nacional de Variedades de Videira;

Aviso n.º 3999/2020, de 6 de março de 2020 - Inclusão de castas e sinónimos na lista de castas anexa à Portaria n.º 380/2012, de 22 de novembro;

Decreto-Lei n.º 67/2020 de 15 de setembro de 2020 - que assegura a execução e garante o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento (UE) n.º 2016/2031, relativo a medidas de proteção contra as pragas dos vegetais, e do Regulamento (UE) n.º 2017/625, relativo aos controlos oficiais, no domínio das medidas de proteção contra pragas dos vegetais;

Decreto-Lei n.º 78/2020, de 29 de setembro - que transpõe diversas diretivas e garante o cumprimento de obrigações decorrentes de regulamentos europeus no domínio da fitossanidade;

Portaria n.º 243/2020, de 14 de outubro de 2020 - que implementa procedimentos e medidas de proteção fitossanitária, adicionais, destinadas à erradicação no território nacional da bactéria de quarentena *Xylella fastidiosa* (Wells et al.);

Declaração de Retificação n.º 45/2020, de 11 de novembro de 2020 - que retifica o Decreto-Lei n.º 67/2020, de 15 de setembro, da Agricultura, que assegura a execução e garante o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento (UE) n.º 2016/2031, relativo a medidas de proteção contra as pragas dos vegetais, e do Regulamento (UE) n.º 2017/625, relativo aos controlos oficiais, no domínio das medidas de proteção contra pragas dos vegetais;

Decreto-Lei n.º 9/2021 de 29 de janeiro de 2021 - que aprova o Regime Jurídico das Contraordenações Económicas;

Portaria n.º 14/2021, de 26 de janeiro de 2021 - que estabelece as normas complementares de execução do Regime de Apoio à Reestruturação e Reconversão das Vinhas (RARRV) para o período 2021 - 2022, a vigorar na Região Autónoma da Madeira;

Despacho n.º 2300-D/2021, de 1 de março de 2021 - fixa a nível nacional para o ano de 2021 as regras e os critérios de elegibilidade e de prioridade e os procedimentos administrativos a observar na distribuição de autorizações para novas plantações de vinha;

Despacho n.º 7583/2021, de 2 de agosto de 2021 - Aprovação da lista de freguesias que constituíam as zonas de intervenção prioritárias (ZIP), bem como a lista de freguesias onde se registou a presença do *Scaphoideus titanus* Ball., para 2020;

Portaria n.º 201/2021, de 23 de setembro de 2021 - que estabelece os procedimentos para o reconhecimento oficial da certificação voluntária de material de propagação de videira policlonal, sem que tal certificação colida com a certificação obrigatória para a comercialização de materiais vitícolas.

Entrevista Profissional de Seleção (EPS): visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional, a aquisição de conhecimentos, expressão e fluência verbal, competências e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre os entrevistadores e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

Este método será avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12 e 8 e 4 valores.

10.2. Os métodos de seleção a utilizar aos candidatos que sejam titulares de carreira e exerçam as funções mencionadas no ponto 2., e não usem a faculdade de opção pela aplicação dos métodos referidos no ponto 10.1. conferida pelo n.º 3 do artigo 36.º da LTFP, são os seguintes:

- a) Avaliação Curricular;
- b) Entrevista Profissional de Seleção.

a) A Avaliação Curricular (AC): Visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação do desempenho obtida. São considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente: habilitação académica, formação profissional e experiência profissional, todas relacionadas com o exercício da função a concurso e avaliação do desempenho para os candidatos que já tenham desempenhado esta função. Este método de seleção será avaliado de 0 a 20 valores. Só serão contabilizados os elementos relativos às habilitações, formações, experiência e avaliação do desempenho que se encontrem devidamente concluídos e comprovados por fotocópia.

b) Entrevista Profissional de Seleção (EPS): Nos termos definidos na alínea b) do ponto 10.1 do presente aviso.

11. Ordenação final (OF): A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de seleção, que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efetuada através da seguinte fórmula:

$$OF = PC (70\%) + EPS (30\%)$$

ou

$$OF = AC (70\%) + EPS (30\%)^{12}.$$

12. Os métodos de seleção devem ser aplicados num único momento, podendo -se optar pela sua utilização faseada, desde que devidamente fundamentada, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 125 -A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12 -A/2021, de 11 de janeiro.

12.1 No caso da aplicação dos métodos de seleção num único momento à totalidade dos candidatos, pode ainda o júri fasear a avaliação dos métodos de seleção, avaliando no método seguinte apenas os candidatos com aproveitamento obtido no método anterior, nos termos do n.º 2 artigo 7.º da Portaria n.º 125 -A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12 -A/2021, de 11 de janeiro.

12.2 Caso o dirigente máximo do órgão ou serviço responsável pelo recrutamento opte por fasear a utilização dos métodos de seleção, deve fazê-lo da seguinte forma:

a) Aplicação, num primeiro momento, à totalidade dos candidatos, apenas do primeiro método obrigatório;

b) Aplicação do segundo método e dos métodos seguintes apenas a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por conjuntos sucessivos de candidatos por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico- funcional, até à satisfação das necessidades;

c) Dispensa de aplicação do segundo método ou dos métodos seguintes aos restantes candidatos, que se consideram excluídos, sem prejuízo do disposto na alínea d) do artigo 7.º da Portaria n.º 125 -A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12 -A/2021, de 11 de janeiro, quando os candidatos aprovados nos termos das alíneas anteriores satisfaçam as necessidades de recrutamento do procedimento concursal.

12.3 Os candidatos aprovados no primeiro método de seleção a convocar para a realização do segundo método, são notificados por uma das formas previstas no artigo 10.º da Portaria n.º 125 -A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12 -A/2021, de 11 de janeiro

12.4. Em caso de igualdade de valoração entre os candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no n.º 2 do artigo 27.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada.

12.5. Publicitação dos resultados obtidos nos métodos de seleção e da lista unitária de ordenação final dos candidatos: Os resultados obtidos pelos candidatos em cada um dos métodos de seleção e a lista unitária de ordenação final, após homologação, serão afixados no Departamento de Pessoal do Gabinete da Secretário Regional das Finanças no Porto Santo e disponibilizados na página eletrónica da Secretaria Regional das Finanças, sendo ainda, a lista unitária de ordenação final, notificada aos candidatos na forma estabelecida no artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada.

13. A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção, bem como a obtenção pelos candidatos de uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, determinará a exclusão do procedimento concursal não lhes sendo aplicado o método de seleção seguinte, considerando-se, por conseguinte, excluídos na ordenação final.

14. As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

15. Constituição do júri:

16. Constituição do júri:

Presidente:

- Dra. Magna Maria de Freitas Pereira, Técnica Superior do sistema centralizado de gestão de recursos humanos da Secretaria Regional das Finanças, afeta ao Gabinete do Secretário Regional das Finanças no Porto Santo.

Vogais efetivos:

- Dra. Sara Maria Malheiro Pinto da Silva, Técnica Superior do sistema centralizado de gestão de recursos humanos da Secretaria Regional das Finanças, afeta ao Gabinete do Secretário Regional das Finanças no Porto Santo.
- Fátima Estanislau Rebolo Soares Baptista, Técnica Superior do sistema centralizado de gestão de recursos humanos da Secretaria Regional das Finanças, afeta ao Gabinete do Secretário Regional das Finanças no Porto Santo.

Vogais Suplentes:

- Eduína Marilena Telo Neves Rodrigues, Técnica Superior do sistema centralizado de gestão de recursos humanos da Secretaria Regional das Finanças, afeta ao Gabinete do Secretário Regional das Finanças no Porto Santo.
- Siliany Alejandra Melim Coelho, Técnica Superior do sistema centralizado de gestão de recursos humanos da Secretaria Regional das Finanças, afeta ao Gabinete do Secretário Regional das Finanças no Porto Santo.

15. Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Secretaria Regional das Finanças, 22 de dezembro de 2021.

A CHEFE DO GABINETE, Ana Maria Soares de Freitas

Aviso n.º 1047/2021

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado: Em cumprimento do disposto no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, adaptada à Administração regional autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, conjugado com o artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, torna-se público que, por despacho de Sua Excelência o Secretário Regional das Finanças de 24/08/2021, que aprova o Mapa Regional Consolidado de Recrutamentos de 2021 - 2.º semestre, e do seu Despacho de 16/12/2021, que autorizou a abertura do presente procedimento se encontra aberto, pelo prazo de dez (10) dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira (JORAM), procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, nos termos seguintes:

1. Entidade Pública Empregadora: Secretaria Regional das Finanças
2. Posto de trabalho: O presente procedimento destina-se ao preenchimento de 5 postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional abrangidos pelo sistema centralizado de gestão de recursos humanos da Secretaria Regional das Finanças, para afetação ao Mapa de Pessoal do Gabinete do Secretário Regional das Finanças – Gabinete do Secretário Regional das Finanças no Porto Santo, nos termos do artigo 21.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2021/M, de 16 de novembro, com as seguintes características:
 - a) Carreira: Assistente Operacional
 - b) Atribuição, competência ou atividade: A atividade a exercer é correspondente à carreira e categoria de assistente operacional, com o conteúdo funcional descrito no anexo à LTFP, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º, nomeadamente a desenvolver nas seguintes áreas de atividade:
 - i) 1 (um) assistente operacional – Eletricista;
 - ii) 2 (dois) assistentes operacionais – Pedreiro;
 - iii) 2 (dois) assistentes operacionais – Jardineiro.
 - c) Habilitação e área de formação académica: Escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado.
 - d) Posição remuneratória: A negociar, nos termos do artigo 38.º da LTFP e condições previstas no artigo 49.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, tendo por base a 4.ª posição remuneratória da carreira/categoria de assistente operacional, a que corresponde o nível 4 da Tabela Remuneratória Única;
 - e) Condições preferenciais: É condição preferencial, a experiência profissional nas áreas referidas nas alíneas i), ii) e iii).
3. Local de Trabalho: Secretaria Regional das Finanças - Gabinete do Secretário Regional das Finanças no Porto Santo sita à Avenida Vieira de Castro, 9400-179 Porto Santo.
4. Legislação aplicável: LTFP - Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pelas Leis n.ºs 84/2015, de 7 de agosto, 18/2016, de 20 de junho, 25/2017, de 30 de maio, 70/2017, de 14 de agosto, 73/2017, de 16 de agosto, 491/2018, de 14 de agosto, e 71/2018, de 31 de dezembro, Decreto-Lei n.º 61/2019, de 14 de janeiro, Lei n.º 79/2019, de 2 de setembro, Lei n.º 82/2019, de 2 de janeiro, e Lei n.º 21/2020, de 31 de março, adaptada à administração regional autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M de 3 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M de 31 de janeiro, Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada, Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, alterado.

5. Requisitos de Admissão:

